

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição de comércio nas instituições da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições da rede municipal de ensino ficam proibidas de comercializar quaisquer produtos, incluídos livros didáticos, brinquedos e gêneros alimentícios, nas suas dependências, assim como permitir a comercialização por terceiros.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação a comercialização de livros pedagógicos na Secretaria da respectiva unidade de ensino.

Art. 2º – O descumprimento da vedação prevista nesta lei constitui infração administrativa, sujeitando o servidor a processo administrativo disciplinar, na forma da Lei Complementar 1, de

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de setembro de 2011.

Vereadora BERNADETE ALVES
JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comum a prática de comércio nas escolas municipais. Terceiros, sem a menor cerimônia, abordam os alunos nas dependências da escola e oferecem os mais variados produtos, a grande maioria de natureza não pedagógica.

Essa prática mostra-se extremamente nociva ao aluno e prejudica sensivelmente o processo de aprendizado, devendo ser sistematicamente proibida para que a escola volte a ser um ambiente educacional e não um local mercantil.

Essa é a razão pela qual apresentamos a presente matéria, julgando que merecerá, dada a sua relevância e o interesse público de que se reveste, o apoio dos nossos ilustres colegas.